



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 288, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução Normativa nº 276, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Química (CFQ), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a necessidade de se alterar o texto normativo, para se evitar possíveis margens de interpretações diversas das quais a regulamentação foi proposta e aprovada, sobretudo, a observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade,

Resolve:

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Resolução Normativa nº 276, de 23 de novembro de 2018, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 8º Os Presidentes, conselheiros, efetivos e suplentes, colaboradores, gestores do Sistema CFQ/CRQ e demais convidados, quando em viagem nacional, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

ITEM	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	<i>Presidentes e Conselheiros, efetivos e suplentes, do Sistema CFQ/CRQ.</i>	<i>R\$ 1.070,00</i>
II	<i>Colaboradores, gestores e convidados.</i>	<i>R\$ 802,50</i>

Art. 9º Os Presidentes, os conselheiros, efetivos e suplentes, colaboradores, gestores do Sistema CFQ/CRQ e demais convidados, quando em viagem internacional, farão jus a percepção de diária, nos valores e condições a seguir:

I – Presidentes e Conselheiros, efetivos e suplentes, do Sistema CFQ/CRQ;

Art. 2º Ficam revogados o § 1º e a alínea b do § 4º ambos do art. 8º da Resolução Normativa nº 276, de 23 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Maria Biriba De Almeida – 1ª Secretária.

José De Ribamar Oliveira Filho – Presidente.